

---

**Contrarrazões Recursos - B&B Med Serviços Médicos Ltda**

---

**De :** contato@bebmed.com.br

sex., 12 de abr. de 2024 14:55

**Assunto :** Contrarrazões Recursos - B&B Med Serviços Médicos Ltda 2 anexos**Para :** Licitacao <licitacao@buzios.rj.gov.br>,  
licitacao@buzios.rj.gov.br**Cc :** Adm Heat <adm.heat@brandmed.org>

Prezados, boa tarde.

B&B MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.467.486/0001-21, com endereço à Rua da Conceição, nº 154, Sala 708, Centro - Niterói/RJ, CEP: 24.020-084, vem por seu sócio administrador, Sr. Daniel Alcantara Coelho, inscrito no CPF sob o nº 141.733.577-70, apresentar contrarrazões aos recursos apresentados pelas empresas: JMF e Siglog no Pregão Presencial nº 058/2023; Processo: 4303/2023.

Peço confirmar recebimento.

Att,  
Gestão B&B Med.

---

 **Contra\_Razao\_Siglok\_assinado.pdf**  
341 KB **Contra\_Razao\_JMF\_assinado.pdf**  
322 KB

---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARMAÇÃO DE BUZIOS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.303/2023**

**B&B MED SERVIÇOS MÉDICOS**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 33.467.486/0001-21, com endereço à Rua da Conceição, 154, sala 708, Centro, na cidade de Niterói/RJ, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por **JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA - JMF**, já qualificada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.**

No entanto, devido a problemas relacionados a publicação das peças recursais, o prazo foi dilatado para 12/04/2024, conforme comunicado realizado pelo senhor pregoeiro.

**DAS CONTRARRAZÕES**

Alega a recorrente, restou classificada como quarta melhor proposta do item 03 deste processo, mas que, a empresa vencedora, ora recorrida, não teria cumprido com os requisitos do edital de licitação do Pregão, visto que não teria atendido o item 17.2 deste.

Fundamento seu recurso sob o argumento de que a recorrida teria apresentado documentação via *e-mail*, e com assinatura manuscrita.

CNPJ: 33.467.486/0001-21  
Endereço: Rua da Conceição, nº 154, sala 708,  
Centro, Niterói - RJ, CEP: 24.020-084  
Telefone: (21) 96917-0191

Ocorre que, como veremos adiante, o recurso interposto pela recorrente não deve prosperar, visto que toda documentação foi devidamente anexada ao processo.

Conforme podemos verificar das informações contidas nas atas nº 02 e 03 deste certame, e ainda da ata de análise técnica das propostas, a empresa ora recorrida apresentou todos os documentos na forma requerida pelo senhor pregoeiro.

Vejamos que o art. 17, do Decreto nº 10.024/2019, estabelece as funções do Pregoeiro, e este assim seguiu conforme a norma lhe exige, não havendo qualquer razão para prosperarem as alegações da empresa recorrente.

A finalidade da norma é resguardar o interesse da Administração, procurando-se, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar toda documentação com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado, o que foi devidamente feito pelo senhor pregoeiro neste caso

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

O que verificamos no presente caso, é que a empresa recorrida enviou toda documentação, devidamente pautada nos ditames legais, e em especial, na regra informada pelo senhor pregoeiro, dita nas atas realizadas pelo mesmo.

Neste prisma, os documentos apresentados pela empresa recorrida devem, e foram neste caso, apreciados e interpretados sempre preconizando a finalidade do documento para a consecução do interesse público.

Inclusive, a proposta apresentada pela empresa recorrida foi a que mais apresentou vantagem para o interesse público, não havendo motivos para sua desclassificação, visto que toda documentação foi apresentada, não houve qualquer documento faltante que possa ter sido omitido nas decisões.

Desta forma, baseado nestas razões, requer-se seja julgado o recurso e desta forma improvido, com efeito, para que reconheça a legalidade da decisão recorrida, mantendo a habilitação desta empresa recorrida.

## DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, vem requerer:

A – Seja o recurso apresentado **indeferido integralmente**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão do senhor pregoeiro, mantendo a classificação da empresa **B & B MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no edital;

C – Caso o senhor pregoeiro opte por não manter sua decisão, requer, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos  
Pede deferimento  
Niterói/RJ, 12 de abril de 2024.

---

**Daniel Alcantara Coelho**  
**CPF: 141.733.577-70**  
**Sócio Administrador**  
**B&B Med Serviços Médicos**

CNPJ: 33.467.486/0001-21  
Endereço: Rua da Conceição, nº 154, sala 708,  
Centro, Niterói - RJ, CEP: 24.020-084  
Telefone: (21) 96917-0191